PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

ANO 1984

III VOLUME

20350



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

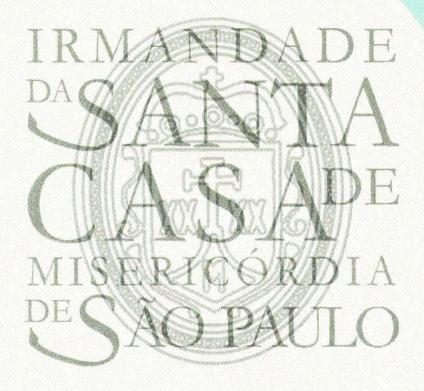
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

23046

PROCESSO Nº

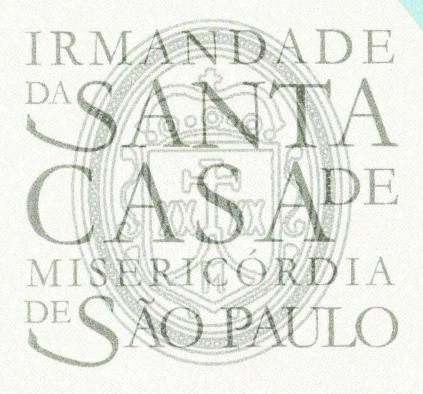
INTERESSADO: IF	RMANDADE DA	SANTA	CASA DE	MISER	ICÓRDIA	DE SÃO	PAULO
PROCEDÊNCIA: CA							
DATA: 15/08/198							
REPARTIÇÃO:							
№ DE ORDEM DO P	The second second				1		
ASSUNTO: Solic	ita o tomba	amento	do Hosp	ital Co	entral,	situado	entre
as Ruas: Cesá	rio Mota J	unior, 1	Marques	de Iti	ı, Dona	Veridia	na e
Jaguaribe - C	apital.						
NIS-1535580					3		
			Street are the st	CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE			STATE OF THE PARTY

492



Centro Médico Planta Corte e fachada

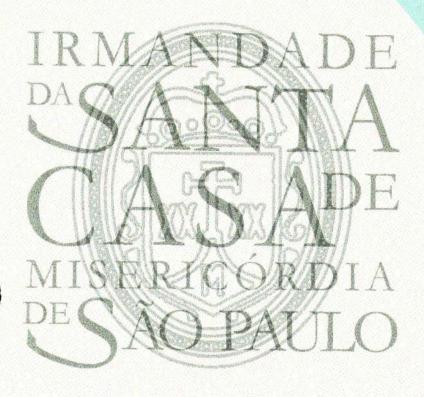
yeld



Hospital Santa Isabel

Térreo Planta apartamentos tipo

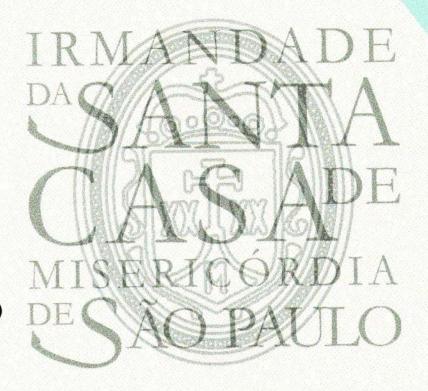
498



Unidade de Cirurgia Farmácia

Plantas Corte e fachada





# Unidade de Medicina

Fotos Atuais - acesso Planta Corte e fachada





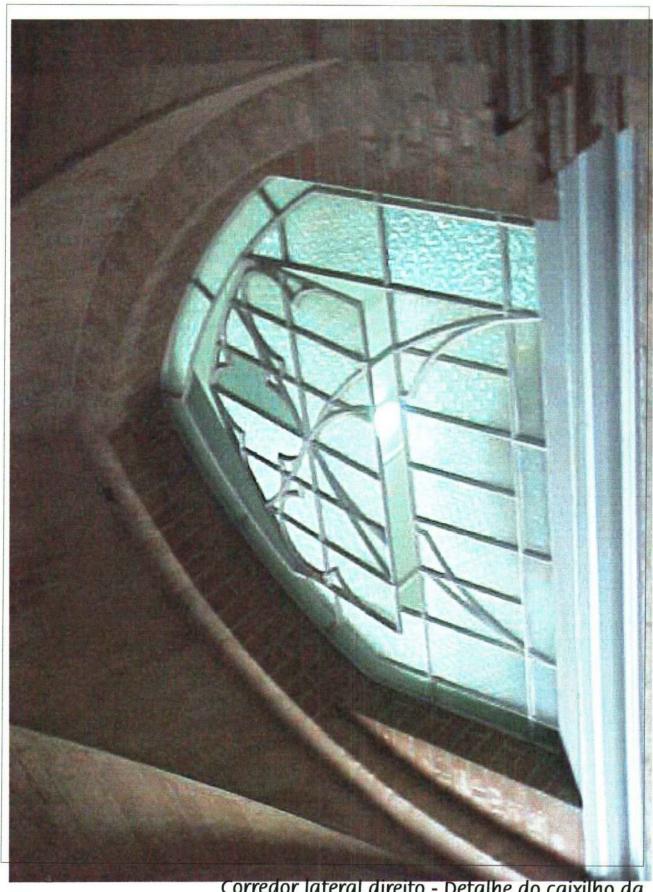
Acesso da Unidade de Medicina

50%



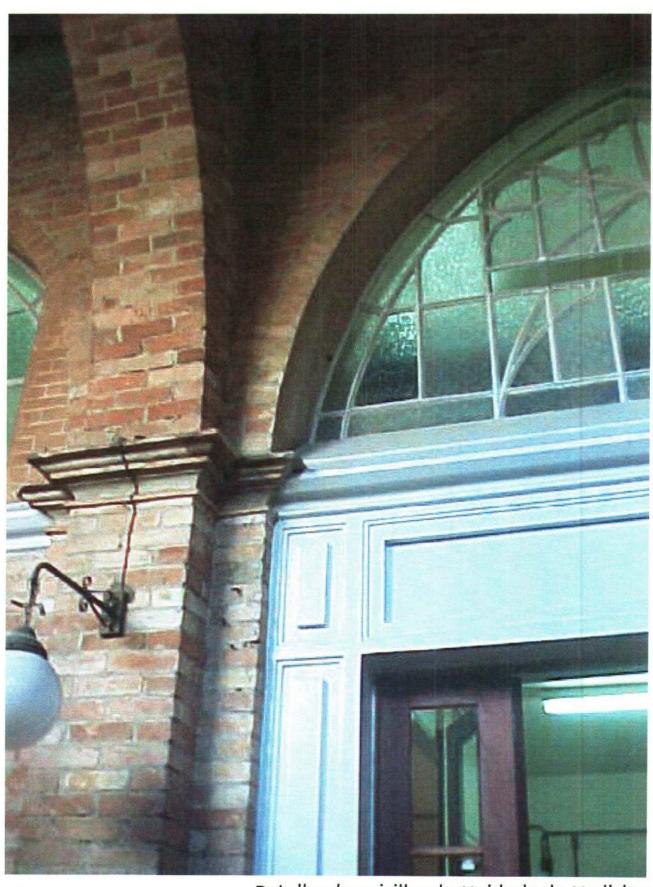
Detalhe corredor lateral direito





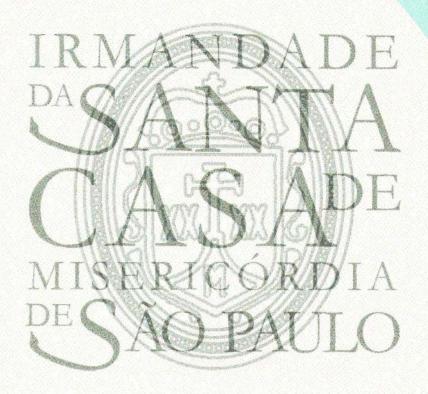
Corredor lateral direito - Detalhe do caixilho da Unidade de Medicina





Detalhe do caixilho da Unidade de Medicina

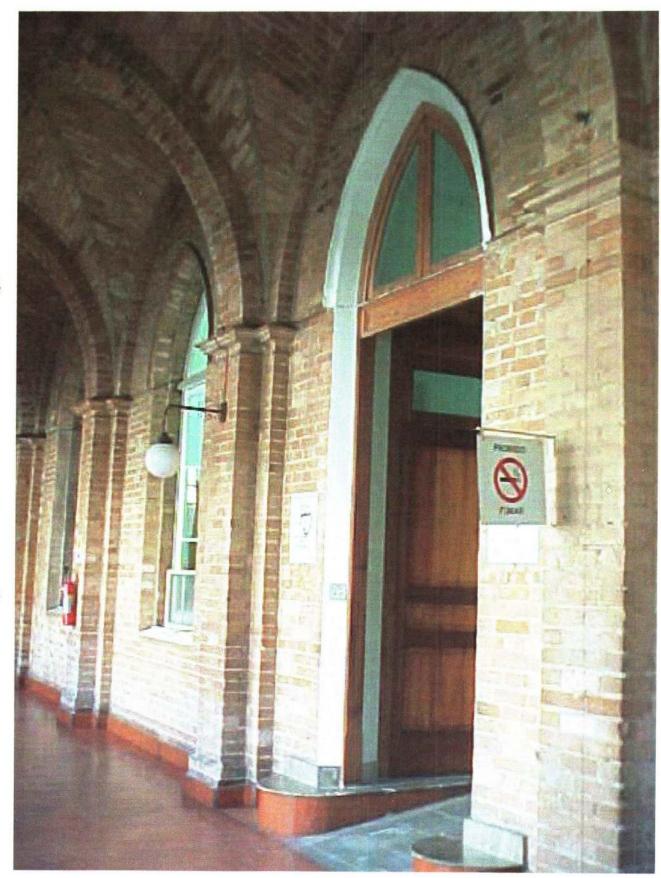




Unidade Pulmão e Coração Enfermaria Oscar Monteiro de Barros

Fotos Atuais - acesso Plantas Corte e fachada

SUD O



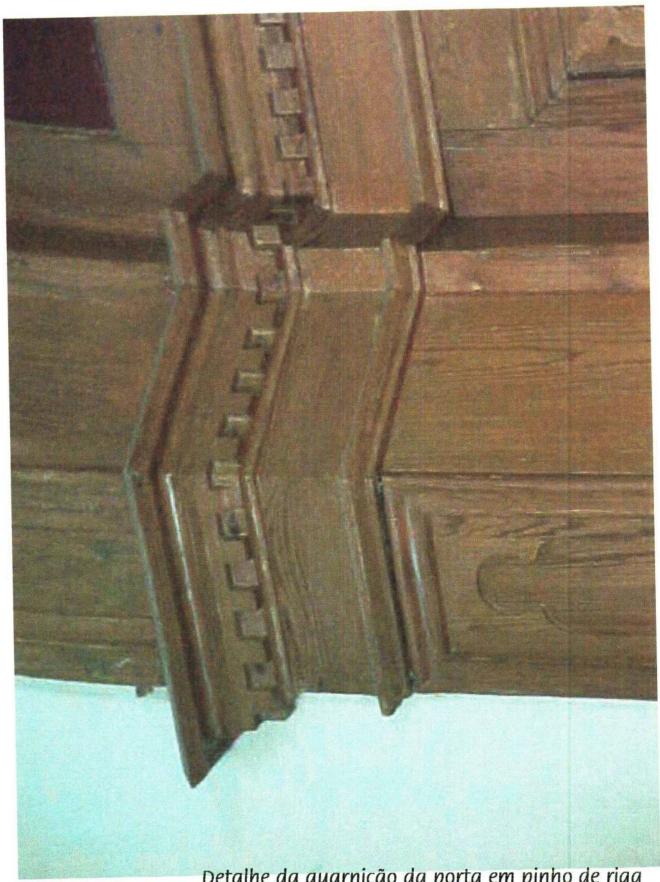
Corredor lateral direito - Acesso enfermaria

SMN



Porta em pinho de riga de acesso à enfermaria em bom estado de conservação - Construção original

3120

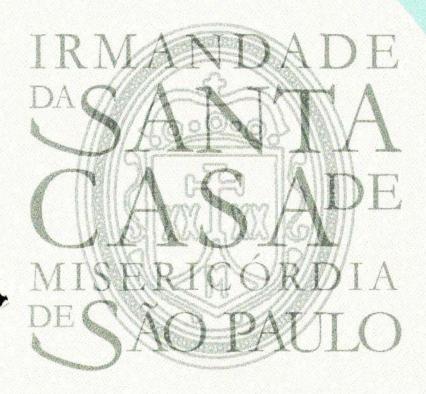


Detalhe da guarnição da porta em pinho de riga em bom estado de conservação - Construção original



Detalhe da porta de acesso à enfermaria - Concepção original

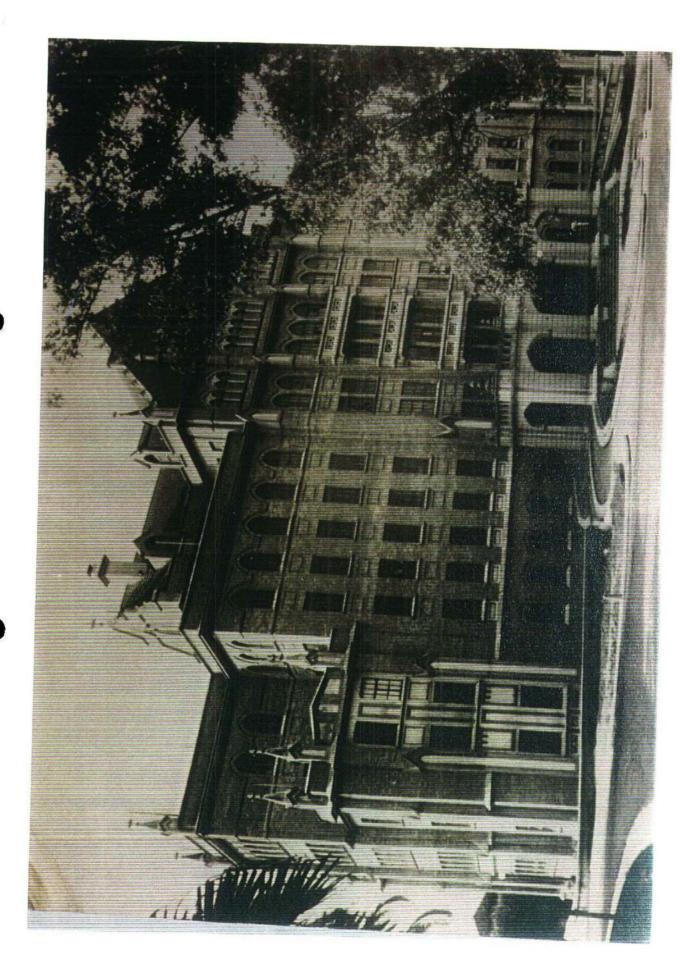




Ambulatório Conde de Lara

Foto Antiga Foto atual Plantas Corte e fachada





SNAN











Do Requerimento de Serviços Número 2004 Rubrica

INT.: IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

ASS.: Solicita aprovação de projeto em edifício do Complexo da Santa casa de Misericórdia — Capital.

- 1. Ao Controle de Processo para registro de entrada;
- 2. À SA para juntar ao respectivo Processo;
- 3. Ao STCR para manifestação.

GP/Condephaat, 23 de agosto de 2004.

/fcsm.,



531

Do

Caraphoat

Número 23046 Ano 84 Rubrica

53

#### Senhor Presidente

Trata o presente processo do Estudo de Tombamento do Hospital Central -da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, conjunto situado na quadra formada pelas ruas Dr. Cesário Motta Junior, Marques de Itu, D. Veridiana e Jaguaribe- Bairro de Vila Buarque-SP.

O pedido inicial partiu da própria Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo na pessoa de seu provedor- Dr. Mario de Moraes Altenfelder Silva, ocorrendo a abertura em Decisão do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 13 de agosto de 1984- ATA nº1464

Relendo e re-estudando os autos, tomamos como referência o parecer do Conselheiro Carlos Lemos às fls.21 de 03/09/1984 o qual estabelece " o programa de necessidade relativo aos estabelecimentos hospitalares tem a característica da inevitável mutabilidade, pois o progresso da medicina está permanentemente exigindo adaptações às condições tecnológicas e, também, aos meios modernos de atendimento. Assim seria ilógica ,uma exigência de intocabilidade a um edifício tombado que abrigasse um hospital. Pessoalmente julgamos muito difícil, numa política de tombamento ,ajuizar sobre esta questão relativa a permanente e necessária intervenção em bens tombados. No entanto também julgamos da maior importância a preservação das instalações quase que centenárias da nossa veneranda Santa Casa e, daí, uma sugestão que damos ao Egrégio Colegiado: tombar tão somente as primeiras construções, aquelas que formam o núcleo inicial, projetadas e construídas por Pucci e pelo seu sucessor Micheli, assim como os jardins - o fronteiro e a capela."

`A época do referido parecer, havia a intenção de serem terminadas as Obras da Santa Csa nas proximidades da Marginal Tietê, as quais iriam desafogar o Hospital Central e o restante das edificações . Tal fato não ocorreu , e a Santa Casa continuou crescendo dentro do mesmo quarteirão, tornando-se mais discutível a questão da expansão e adequação de suas necessidades físicas e hospitalares.

Em datas posteriores foi o presente processo instruído com documentação complementar, havendo decisão favorável pelo tombamento conforme sugestão do conselheiro acima citado, desde que fossem levantados mais alguns aspectos para deliberação final do Conselho.

A documentação foi sendo completada, mas no ano em curso, mais precisamente, houve uma proximidade deste Condephaat com representantes da Santa Casa em reuniões realizadas na sede do Orgão e a coleta de dados também junto a Prefeitura de São Paulo que também abriu processo de Tombamento do Imóvel , a saber:



1- ofício gerado após a seguinte solicitação deste Condephaat para Santa Casa pela Conselheira Thereza Katinszky De Katina e Pielesz. "Tendo em vista a conclusão do presente processo desejo fazer uma vistoria no conjunto de imóveis que compõe a Santa Casa a fim de garantir que os edifícios realmente significativos possam ser protegidos, liberando-se os demais de acordo com decisão a ser tomada pelo Egrégio Colegiado. Para efetuar essa vistoria preciso de autorização oficial do CONDEPHAAT para, juntamente com a arquiteta Tânia Vega representar o Orgão, autorização que estou solicitando de V.Sa. no momento. Em caso afirmativo peço-lhe ainda que seja enviada ao Provedor da Santa Casa carta, Minuta estou anexando ao presente." ( CONDEPHAAT, 29.10.2003)

Após esta primeira correspondência foram feitas vistorias no local e reuniões cujos relatórios constam nos autos, inclusive com abordagem da obra irregular que está sendo realizada no prédio Arnaldo Vieira de Carvalho , que achamos oportuno registrar nesta informação:

"Quanto às irregularidades constatadas, reiteramos as solicitações já nossas informações anteriores ( Processo Nº constantes de 48797/03 fls.07 verso-apenso ao Processo Nº 48998/04 eProcesso Nº 48998/04 fls.27 e 28) Em 26/05/2004 realizamos uma reunião nas dependências do CONDEPHAAT com a presença da técnica Tânia Vega e da Conselheira Thereza Katinszky e dos técnicos da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, a saber: Arg. Renata, Eng. Manoel, Eng. José Cândido e o advogado Dr. Kalil , onde foram ponderadas questões que envolvem o tombamento da Santa Casa e foi marcada uma vistoria ao Bem a qual foi realizada em 28/06/2004 e.Nesta vistoria compareceram a Arq. Tânia a Conselheira Thereza, pelo CONDEPHAAT, a Arq.Renata e o Eng.Manoel pela Santa Casa.

Na vistoria constamos o seguinte:

Ao lado do prédio assinalado com número 41 ( ver planta anexa a esta informação), está sendo construído um edifício cujo projeto não foi enviado ao CONDEPHAAT para análise e eventual aprovação, o que constitui primeira das irregularidades da edificação pois estando o conjunto da Santa Casa em estudo de Tombamento o envio do projeto antes do início das suas respectivas obras, é obrigatório por força de lei;

1. a construção do edifício está sendo tratada como um anexo diretamente ligado ao prédio existente descaracterizando a sua volumetria original e prejudicando a ambiência do conjunto, além do que a visibilidade dos

prédios mais próximos fica evidentemente danificada;

2. na reunião do dia 26/05 foi esclarecido que o Instituto Arnaldo Vieira de Carvalho não pertence , nem administrativa nem profissionalmente à Irmandade da Santa Casa, ocupando o edifício de número 41 em regime de comodato ( de cujo teor não temos conhecimento) não tendo nem mesmo solicitado autorização à Irmandade para a construção do prédio.

3. Em 16.02.2004 o CONDEPHAAT recebeu um pedido de regularização de obra, acompanhado de projeto da obra que já se encontrava em





andamento. Analisando o projeto elencamos uma série de providências a nosso ver necessárias para a eventual aprovação do projeto pelo E. Colegiado, a qual passamos a relatar:

- a primeira providência a ser tomada para que o projeto pudesse ser aprovado, é que fosse estudada uma forma de destacar o novo prédio do prédio existente a fim de evidenciar com clareza a sua condição de intervenção no bem existente em estudo de Tombamento;
- b. o novo anexo deverá obedecer o gabarito de altura do prédio existente ,ao qual está vinculado.
- c. oficiar à Prefeitura Municipal de São Paulo requerendo o embargo das obras

irregulares em andamento;

c. caso o embargo não se realize , propomos que seja oficiado o Ministério Público.(Condephaat, 26.05.2004)

Pudemos constatar que muitos projetos e obras, sem a devida comunicação ao CONDEPHAAT, foram realizados nestes anos em que o imóvel encontra-se em estudo de Tombamento, inclusive na área em que estamos pretendendo fixar a proteção especial, que seria o conjunto da Capela, os jardins interno e anterior, o prédio da Provedoria, Superintendência e Mordomia, o prédio onde funciona hoje a Faculdade de Medicina e a Galeria.

Assim solicitamos dos representantes da Santa Casa um jogo de cópias dos projetos que foram sendo realizados neste período as quais, em .20.08.2004foram juntadas às fls de 293 à 529 dando início ao processo de regularização do que foi feito até o presente

O número de intervenções no espaço de tempo decorrido entre a abertura do processo de tombamento e a presente data é proporcional ao número de cópias apresentadas: aproximadamente 240 (duzentas e quarenta) , de modo que não nos foi possível examiná-las adequadamente, mas parece-nos razoável separá-las em dois grandes grupos: as intervenções feitas nas áreas de interesse do CONDEPHAAT e as que se referem aos prédios que ficariam liberados de restrições. No primeiro grupo estão as reformas ou obras de manutenção efetuadas no conjunto descrito no item 7 ao qual proporíamos a inclusão de mais dois prédios que , a nosso ver reúnem qualidades para compor a ambiência do hospital dentro da concepção que os paulistanos tem da Santa Casa e que são o prédio atualmente ocupado pelo Inst. Arnaldo V. de Carvalho e o prédio Pavilhão Conde de Lara . No segundo grupo estão as reformas , obras de manutenção e obras novas, nos edifícios que seriam liberados pelo Colegiado ou em sua áreas contíguas.

Após análise de todos os dados relativos ao conjunto do primeiro grupo, coletados junto à Prefeitura Municipal e com base nos projetos fornecidos pela Irmandade consideramos possível fazer as seguintes propostas:

They If





- Enfatizar junto à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, que nenhuma intervenção na área sob proteção seja feita sem análise prévia do CONDEPHAAT;
- Propor para proteção integral:
- A parte do prédio original da Provedoria ,Superintendência, Mordomia, Museu e residência das Irmãs e Pórtico Central;
- As galerias que ligam este prédio às antigas enfermarias ,à Capela e ao Prédio do Hospital Santa Izabel;
- Os jardins: interno junto à Capela e fronteiriço, mantendo-se o traçado original ,liberando-se a vegetação para manutenção e substituição de espécies sob a orientação deste órgão;
- · Propor para proteção de fachada e volumetrias:
- As partes do prédio original hoje ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agencia Transfunsional, Residência das Irmãs, e a parte ocupada com o setor administrativo e salas de reuniões incluindo a parte do serviço de apoio;
- O edifício atualmente ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho-Oncologia;
- · O edifício Ambulatório Pavilhão Conde Lara;
- Os edifícios que abrigam a Segurança e Vigilância.
- Propor para liberação:
- Todos os edifícios que não estiverem elencados nos itens acima e o muro que define os limites do terreno.
- OBSERVAÇÕES: toda a área compreendida dentro dos limites do terreno e contendo os edifícios atualmente liberados, áreas de ventilação e iluminação e de circulação entre eles é considerada área envoltória dos edifícios sob proteção e como tal as intervenções as intervenções propostas para a sua ocupação devem submetidas a análise deste CONDEPHAAT.

Do exposto optamos pelo partido do tombamento de parte do conjunto , o qual reflete uma preocupação que vem viabilizar o uso do imóvel no futuro. A responsabilidade do Patrimônio neste caso, fica na linha tênue entre não deixar engessar o imóvel de forma a não inviabilizar seu dinamismo e preservar a Memória.

Memória que nos reporta à construção do edifício principal que foi iniciado em 1881 e inaugurado em 1884: objeto de um concurso onde

Say of





compareceram vários arquitetos tenso sido escolhido o arquiteto Luiz Pucci.

Memória de ter gerado duas escolas médicas: em 1947 os primeiros serviços da Faculdade de Medicina mudaram-se para o Hospital das Clínicas abandonando o velho quarteirão.Em 1962 nova escola médica é fundada no mesmo velho lugar.As velhas enfermarias são fechadas , derrubadas, e em seus lugares aparecem novas construções

Memória que nos remete ao recolhimento de menores da Roda dos Enjeitados demonstrando sensibilidade diante do sofrimento dos que hoje são chamados de excluídos e cujo resgate está sendo tão difícil.

Memória que se reflete no quarteirão singular em que se instalou a Santa Casa.

São tijolos dispostos ordenamente em forma de pavilhões, de capela, de corredores, de traços de ogivas e abóbodas.

São tijolos grandes como a alma dos que a criaram .Firmes como a convicção dos que a consolidaram.Simples em sinal de respeito aos que por ali passaram.

Senhor Presidente o parecer apresentado contou com o apoio e os subsídios da Arquiteta Tânia Vega, motivo pelo qual ela também o subscreve.

Thereza Katinszky de Katina e Pielesz

Tânia Vega

Condephaat, 08 de setembro de 2004.

#



Int.: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO

Ass.:. Solicita o tombamento do Hospital Central, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marquês de Itu, Dona Veridiana e Jaguaripe - Capital.

b

Senhor Presidente,

Designada para dar continuidade aos trabalhos de estudo de tombamento do monumento em epígrafe, e estudando o processo com o cuidado necessário, deparei com o parecer do Conselheiro Carlos Lemos (fls. 21 e 22), datado de 03.09.84; concordando com seus termos, observei que esses termos embora eivados de bom senso, eram bastante genéricos na descrição dos imóveis o que poderia, caso o acatasse "ipsis litteris", gerar alguma dúvida quanto ao objeto precipio da proteção pelo Estado. Assim, lastreada nas informações seguintes do STCR, fornecidas pela Arq. Tânia Vega, iniciei meus trabalhos solicitando dessa Presidência uma apresentação aos responsáveis pela Santa Casa para que pudesse vistoriar o imóvel mais detidamente, acompanhada por representante do Departamento de Obras daquela Instituição. Isto se fez ainda em outubro de 2003 porém os contactos com a entidade só se iniciaram, de acordo com o agendamento proposto pelos seus representantes, em maio de 2004.

Acompanhada pela Arq. Tânia fiz algumas vistorias ao local e participei de algumas reuniões com os representantes citados, tendo observado que a Instituição, embora ciente de que as necessárias alterações no imóvel, por força da abertura do processo de tombamento, deveriam mas não haviam sido comunicadas ao Condephaat e, foram executadas sem a consequente análise pelo Egrégio Colegiado, numa tentativa de organizar e administrar as irregularidades encontradas, levando em conta vários fatores inerentes às urgentes demandas do trabalho característico de um grande hospital que até recentemente e

# SP

# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Do	Número	Ano	Rubrica	
Processo CONDEPHAAT	23.046	84		

há várias décadas, se ocupara do atendimento à população carente de São Paulo, solicitei da Instituição um conjunto das plantas relativas às alterações do prédio original. Esta documentação, em número de 240 (duzentos e quarenta) pranchas arquitetônicas somente chegaram ao Condephaat em 20.08.04, não dando o tempo necessário para analisá-las e classifica-las para instruir nosso parecer final antes do término do nosso mandato.

Assim sendo, solicito seja o presente encaminhado ao STCR que, na pessoa da Arq. Tânia Vega, nos acompanhou nos trabalhos e poderá continuar o exame e organização das pranchas enviadas, propondo a regularização do que for possível ou a modificação do que houver de inconveniente para a preservação das características do imóvel.

Caso seja considerado conveniente e legalmente possível, estou à disposição para gratuitamente acompanhar o trabalho já iniciado até o seu término.

Condephaat, 13 de setembro de 2004.

THEREZA KATINSKY DE KATINA E PIELESZ

Shueza De Katinizkuz

Conselheira



Processo Condephaat

Número 23.046 Ano 84 Rubrica

INT.: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

ASS.: Solicita o tombamento do Hospital Central, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe — Capital.

Encaminhe-se ao STCR para ciência da Arq. Tânia Marinho e prosseguimento da instrução.

GP/Condephaat, 28 de outubro de 2004.

É ROBERTO MELHEM Presidente

/fcsm.,

Ao arquiteto I MRTINAS

Para manifestação

STCR.

José Gailherme Savoy de Castr





Do

Processo Condephaat

Número

23046

Ano 1984 Rubrica 53

Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE São PAULO Assunto: Tombamento Hospital Central Santa Casa

Ao GP

Conforme fls 531 `a fls 535, esta arquiteta que subscreve esta informação, em conjunto com a então Conselheira Thereza KatinsKy, elaboraram p parecer final do Tombamento da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, no qual consta a proposta de preservação dos remanescentes do imóvel.

No entanto a referida Conselheira solicitou que fizéssemos uma reavaliação de todos os documentos encaminhados pela própria Santa Casa.

Assim o fizemos, e verificamos planta por planta. Tal análise só reforçou minha opinião exarada em parecer de fls 531 à fls 535 elaborado em conjunto com a já citada Conselheira.

Concluindo, s.m.j, solicito que os presentes autos sejam encaminhados a um Conselheiro Relator, para analisar o parecer de fls 531 à fls 535 e opinar por uma decisão final deste processo.

STRC, 31/01/2007

Tânia Martinho Vega

Arquiteta - C5507/D -

.

ao galvente un Fren

Journ to analin e

o iaro da tribanto ar

Smiter Jana / 812,0402,01

WALTER LUIZ FRAGONI Direter do Supo de Conservação a Restauro de Bens Tombados CREA 0600816463 Processo: No.23.046/1984 (3 vol.)

Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

Assunto: Solicita tombamento do Hospital Central, situado entre as ruas Cesário Mota

Junior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe - Capital.

#### **PARECER**

Em 22 de março de 1984 deu entrada no guichê, com o no. 00099/0184, o oficio do Provedor da Irmandade da Santa Casa de São Paulo, Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva, datado de 16 de março, com a solicitação de tombamento do conjunto de prédios que constituem o Hospital Central, situado entre as ruas Cesário Mota Junior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe – Capital, com o Memorial Justificativo, cf. p. 02 a 05

#### Histórico inicial

O pedido foi encaminhado à equipe de São Paulo para manifestação, p. 06. A arquiteta Tânia Martinho, em 12 de junho de 1984, informa que não consta a planta indicada no oficio e solicita que seja encaminhado um oficio pedindo: a planta geral do conjunto e as plantas dos prédios do conjunto, cf. p.07. O oficio foi encaminhado em 06 de julho, cf. p. 08. A p. 09 consta o oficio da Sociedade "Amigos da Cidade" — São Paulo, reiterando o pedido e a urgência, para a comemoração do Centenário da inauguração do primeiro edificio do conjunto, ao Secretário de Estado da Cultura de São Paulo, de 06 de julho. A p. 10, o presidente do CONDEPHAAT pede a juntada ao processo e informação sobre o andamento, resposta que consta da p. 11. Em 25 de julho, a interessada encaminha as plantas, p. 12. No verso há solicitação para o STCR fazer os estudos necessários. A proposta de transformação do guichê em processo, pelo presidente data de 06 de agosto, cf. p. 13.

Na p. 14, está a Síntese de Decisão do Egrégio Colegiado – Sessão Ordinária de 13 de agosto de 1982 - Ata no. 614, na qual foi decidida a abertura do processo de tombamento. Nas páginas seguintes constam os oficios para: Provedor da Irmandade, presidente da Sociedade "Amigos da Cidade", Administrador da Regional Sé/PMSP, 4°. Distrito Policial, DPH/PMSP.

# Proposta inicial de tombamento

Nas p. 21 e 22, o Conselheiro Carlos Lemos sugere ao colegiado o tombamento das primeiras construções (construídas por Pucci e Micheli) e os jardins (fronteiro e o da capela), além de móveis, objetos, quadros e equipamentos médico-cirurgicos, tecendo considerações sobre as transformações necessárias a um hospital para acompanhamento das inovações tecnológicas. Cf. a p. 23, o parecer foi aprovado, devendo o STCR realizar o reconhecimento dos edificios e fazer o levantamento. Nas folhas seguintes há repetição de documentos e de encaminhamentos.

Na p. 32, Maria Luiza Siqueira de Ulhoa Cintra e seu marido, Luiz Barros de Ulha Cintra Filho declaram-se interessados em conhecer a situação do processo, por serem herdeiros de pessoa falecida que possuía parte dos imóveis da rua Cesário Mota Junior, no. 89 a 95 (vinte por cento), em 13 de novembro de 1984, e a resposta foi encaminhada em 05 de fevereiro de 1985.

Em 18 de julho de 1985, a arquiteta Tânia Martinho anexou documentação solicitada na p. 25, a saber: as plantas do conjunto do hospital e uma cópia da publicação de Marcelo de Almeida Toledo, *A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo*. A sua manifestação é para que o Egrégio Conselho acate o parecer do Conselheiro Carlos Lemos, na p. 36. Entre as p. 37 e 123 constam os documentos anexados.

Na p. 124 está a Síntese de Decisão do Egrégio Colegiado – Sessão Ordinária de 26 de agosto de 1985 – Ata no. 653, que aprovou a proposta do Conselheiro Carlos Lemos, de tombamento das construções do núcleo inicial, o jardim fronteiro e o da capela, assinada em 25 de novembro, e pede a realização do levantamento dos edificios.

#### Continuação do histórico

A STCR responde em 06 de janeiro de 1986 que o material pedido já consta do processo e que haja manifestação definitiva, p. 125.

Na p. 126, o presidente do CONDEPHAAT, em 01 de dezembro de 1987, encaminha ao STCR o pedido de resolução de tombamento com definição precisa dos imóveis e jardins a serem preservados, datas de execução e diretrizes de áreas envoltórias. O processo foi encaminhado a arquiteta Tânia, em 09 de dezembro de 1987, p. 127. No verso, em 04 de abril de 1991, a arquiteta solicita redistribuição do processo.

Na p. 128, há uma solicitação de vista do processo pelo advogado Lisandro Garcia, datada de 29 de junho de 1989.

Nas p. 129 a 132 há documentos relativos a outra(s) propriedades da Santa Casa, que não pertencem a mesma questão.

Na p. 133, há um oficio do Provedor da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo pedindo vista do processo, em 26 de outubro de 1993.

Na p. 137 há a redistribuição do processo para Lucilena W.M.Bastos, Sonia M. Simon e José Guilherme S. de Castro, arquitetos, em 06 de janeiro de 1994.

Na p. 138, em oficio datado de 20 de dezembro de 1993, a interessada solicita cópias de folhas do processo, visando à reformulação do pedido de tombamento, o que foi obtido graciosamente, cf.a p. 141, em 16 de agosto de 1994.

Na p. 142, consta Nota da D.T. de 29 de setembro de 1994 para aguardar definições de diretrizes sobre o encaminhamento de guichês e processos.

Nas p. 144 e 145, a interessada alterou a solicitação de tombamento, acompanhando o parecer do Conselheiro Carlos Lemos, em 27 de setembro de 1994, o que foi aceito pela Assessoria Jurídica do órgão, em 14 de outubro de 1994, cf. p. 147. De acordo com a p. 147 v., o processo foi redistribuído para a arquiteta Tânia Martinho Vega, em 18 de outubro de 1995, reiterado na p. 148 verso, em 06 de novembro de 1995.

Entre a p. 149 e 219 há documentação anexada, resultante da pesquisa da historiadora Sonia de Deus Rodrigues Bercito, em novembro de 1995.

Na p. 220 há uma solicitação de vista do processo, datada de 18 de fevereiro de 1997, que foi atendida.

Na p. 221 verso, há o despacho para a arquiteta Tânia Martinho, em agosto de 1997. Entre a p. 222 e 225 está o estudo da arquiteta com fotos e planta. Na p. 226, consta a ordem de desentranhar as p. 226 a 232 para formar novo processo, pelo presidente do CONDEPHAAT, em 15 de agosto de 2001.

Na p. 228, o presidente encaminha o processo para o Conselheiro Rogério Machado Assumpção, em 04 de março de 2002, que faz seu parecer manuscrito a p. 229, sem definição sobre o processo.

#### Retomada do processo

Na p. 230, o presidente encaminha o processo ao STCR, em 27 de janeiro de 2003, para realizar vistoria sobre obras. O estudo da arquiteta Tânia de Martinho, com fotos, está entre as p. 231 a 253, no qual reitera a sugestão de tombamento apresentada nas p. 222 a 224

Na p. 254 o presidente encaminha o processo para a Conselheira Tereza Katinski de Katina e Pielesz, em 31 de março de 2003. Em outubro, a Conselheira solicita que o CONDEPHAAT peça autorização da Irmandade da Santa Casa para vistoria, cf. p. 255. O pedido consta das p. 256, datado de 30 de outubro de 2003, e 257, de dezembro de 2003. A resposta consta da p. 263, em janeiro de 2004. Há oficios posteriores solicitando agendamento da data para vistoria.

Na p. 259, há o pedido de cópia do material para o CONPRESP, para estudo de tombamento do complexo hospitalar da Santa Casa, que foi aberto em maio de 2004, cf. p. 267 e seguinte.

Na p. 269 verso consta a reunião dos técnicos indicados pela Santa Casa com a Conselheira e a arquiteta, em 26 de maio de 2004.

Entre as p. 270 e 278 estão anexadas reproduções de fotos antigas da Santa Casa, cf. pesquisa da historiadora Edna H. Miguita Kamide.

Na p. 279 está a ata da reunião realizada em 21 de junho entre a arquiteta indicada pela Santa Casa, a Conselheira e a arquiteta.

Na p. 280 está arquivado o texto do CONPRESP, Resolução no. 5, de 2004 sobre a abertura do processo de tombamento do complexo hospitalar da Santa Casa.

Entre as p. 281 e 291, estão mapas das construções no complexo hospitalar, com a legenda na p. 292. A partir da p. 295 até a 344, a última do volume I, estão: a relação dos projetos, plantas e fotos. A continuação do material está no volume II, da p. 345 a 485, estão as plantas e fotos. E no volume III, da p. 486 a 492.

#### Parecer da Conselheira Tereza Katinski de Katina e Pielesz

O parecer da Conselheira Tereza Katinski de Katina e Pielesz, realizado em conjunto com a arquiteta Tânia Vega, datado de setembro de 2004, consta das p. 531 a 535. Infelizmente, o citado parecer não foi votado, mas nele está consolidado a trajetória demorada do processo e as transformações que ocorreram no espaço em estudo ao longo dos anos, em decorrência das mudanças tecnológicas e das novas necessidades que se apresentaram.

Em função dos estudos já realizados e das pesquisas consolidadas, s.m.j, sigo a formulação da Conselheira Tereza Katinski de Katina e Pielesz e da arquiteta Tânia Martinho Vega, propondo que o tombamento seja realizado de acordo com as possibilidades, sem que a interessada seja impedida de cumprir seus meritórios objetivos de atendimento a população carente.

O tombamento deve ser então:

#### a) para proteção integral:

- 1. da parte do prédio original da Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu, residência das irmãs e Pórtico Central;
- 2. das galerias que ligam às antigas enfermarias, à Capela e ao prédio Hospital Santa Isabel;
- 3. dos jardins: interno, junto a Capela, e o fronteiriço, mantendo o traçado original, liberando a vegetação para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do órgão.

#### b) para proteção de fachadas e volumetrias:

- 4. das partes do prédio original ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência das irmãs, e a parte ocupada com o setor administrativo, salas de reunião e serviço de apoio;
- 5. do edificio ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho Oncologia;
- 6. do edificio Ambulatório Pavilhão Conde de Lara;
- 7. dos edificios ocupados pela Segurança e Vigilância;

A área envoltória está contida nos limites do terreno, incluindo os edifícios liberados, as áreas de circulação e ventilação, de modo que toda intervenção proposta deve ser analisada previamente pelo CONDEPHAAT.

Todos os edificios não elencados e o muro estão liberados.

#### **Destacamos especialmente:**

Quanto ao caso do edificio 41, construído sem autorização do órgão, durante o estudo de tombamento, as orientações do corpo técnico devem ser seguidas e deve haver acompanhamento para verificar o cumprimento das determinações.

No decurso da reunião realizada no dia 07 de maio de 2007, ao ser lido o texto do parecer, que acompanha o parecer anterior de setembro de 2004, alguns conselheiros manifestaram-se, destacando a função identificadora e simbólica do muro do conjunto da Santa Casa de Misericórdia, sugerindo que seja tombado na sua integralidade, com possibilidades de intervenção, estudadas caso a caso, obedecido o critério da mínima intervenção.

E, de acordo com as manifestações no Conselho, altero a redação final do parecer, incluindo mais um item no conjunto **b) para proteção de fachadas e volumetrias**, que segue:

8. o muro.

São Paulo, 04 de junho de 2007.



Número Rubrica Ano Processo CONDEPHAAT 23.046 84

Int.: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Ass.: Solicita o tombamento do Hospital Central, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe - Capital

# SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE MAIO DE 2007 ATA Nº 1431

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações listadas as seguintes proteções:

- 1) da parte do prédio original da Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu, residência das irmãs e Pórtico Central;
- das galerias que ligam às antigas enfermarias, à Capela e ao prédio Hospital Santa Isabel; 3) dos jardins: interno, junto a Capela, e o fronteiriço, mantendo o traçado original, liberando a vegetação para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do órgão.

#### b) Fachadas e volumetrias:

- 1. Das partes do prédio original ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência das irmãs, e a parte ocupada com o setor administrativo, salas de reunião e serviço de apoio;
- Do edifício ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho Oncologia;
- Do edificio Ambulatório Pavilhão Conde de Lara;
- Dos edifícios ocupados pela Segurança e Vigilância;
- 5. Muros

1. Ao GP para providenciar publicação no DOE e notificação aos interessados e autoridades competentes.

GP/CONDEPHAAT, 04 de junho de 2007.

ADILSON AVANSI DE ABREU

hury

emws. -



Tel: 3351.8002

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP Cep: 01028-900

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT

# NOTIFICAÇÃO

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426. de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - , em sua sessão ordinária de 07 de maio de 2007, Ata nº 1431, deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações listadas as seguintes proteções:

### a) Integral:

- da parte do prédio original da Provedoria, Superintendência, Mordomia,
   Museu, residência das irmãs e Pórtico Central;
- 2) das galerias que ligam às antigas enfermarias, à Capela e ao prédio Hospital Santa Isabel;
- dos jardins: interno, junto a Capela, e o fronteiriço, mantendo o traçado original, liberando a vegetação para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do órgão.

#### b) Fachadas e volumetrias:

 Das partes do prédio original – ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência das irmãs, e a parte ocupada com o setor administrativo, salas de reunião e serviço de apoio;

Jun



CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP

Cep: 01028-900 Tel: 3351.8002



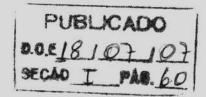
- 2) Do edifício ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho Oncologia;
- 3) Do edifício Ambulatório Pavilhão Conde de Lara;
- 4) Dos edificios ocupados pela Segurança e Vigilância;
- 5) Dos Muros

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar a referida área, sem prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

São Paulo, 05 de julho de 2007.

Muz



#### **CULTURA**

#### CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Notificação

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426. de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, em sua sessão ordinária de 07 de maio de 2007, Ata nº 1431, deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações listadas as seguintes proteções:

a) Integral:

1) da parte do prédio original da Provedoria,
Superintendência, Mordomia, Museu, residência das irmãs e

2) das galerias que ligam às antigas enfermarias, à Capela e ao prédio Hospital Santa Isabel;

 dos jardins: interno, junto a Capela, e o fronteiriço, mantendo o traçado original, liberando a vegetação para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do

b) Fachadas e volumetrias:

1) Das partes do prédio original - ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência das irmās, e a parte ocupada com o setor administrativo, salas de reunião e serviço de

2) Do edifício ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho -Oncologia;
3) Do edifício Ambulatório Pavilhão Conde de Lara;
Sourança e Vigilâno

4) Dos edifícios ocupados pela Segurança e Vigilância;

5) Dos Muros

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar a referida área, sem prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da

(17-18-19)



CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado. Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP Cep: 01028-900 Tel: 3351.8002

e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

DE ESTADO
DA CULTURA

Oficio GP-2153/07 Processo 23.046/84

São Paulo, 13 de agosto de 2007.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 07 de maio de 2007, Ata nº 1431, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações listadas as seguintes proteções:

#### a) Integral:

- Da parte do prédio original da Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu, residência das irmãs e Pórtico Central;
- Das galerias que ligam às antigas enfermarias, à Capela e ao prédio Hospital Santa Isabel;
- 3) Dos jardins: interno, junto a Capela, e o fronteiriço, mantendo o traçado original, liberando a vegetação para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do órgão.

## b) Fachadas e volumetrias:

- Das partes do prédio original ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência das irmãs, e a parte ocupada com o setor administrativo, salas de reunião e serviço de apoio;
- 2. Do edificio ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho Oncologia;
- 3. Do edifício Ambulatório Pavilhão Conde de Lara;
- 4 Dos edificios ocupados pela Segurança e Vigilância;
- 5. Muros



CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado. Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP Cep: 01028-900

Tel: 3351.8002

e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Oficio GP-2153/07 (cont.)

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo, cópia da notificação publicada no Diário Oficial do Estado, estabelecendo o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

Atenciosamente.

ADILSON AVANSI DE ABREU Presidente

Senhor Dr. QUIRINO FERREIRA NETO Provedor da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo Rua Dr. Cesário Mota Júnior, 112 CAPITAL 01277-900

/emws.-



e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado. Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP Cep: 01028-900 Tel: 3351.8002

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2154/07 Processo 23.046/84

São Paulo, 13 de agosto de 2007.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 07 de maio de 2007, Ata nº 1431, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações listadas as seguintes proteções:

# a) Integral:

- 1. Da parte do prédio original da Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu, residência das irmãs e Pórtico Central;
- 2. Das galerias que ligam às antigas enfermarias, à Capela e ao prédio Hospital Santa Isabel;
- Dos jardins: interno, junto a Capela, e o fronteiriço, mantendo o traçado original, liberando a vegetação para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do órgão.

#### b) Fachadas e volumetrias:

- Das partes do prédio original ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência das irmãs, e a parte ocupada com o setor administrativo, salas de reunião e serviço de apoio;
- 2. Do edificio ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho Oncologia;
- 3. Do edifício Ambulatório Pavilhão Conde de Lara;
- 4. Dos edifícios ocupados pela Segurança e Vigilância;
- 5. Muros



CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado. Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP Cep: 01028-900

Tel: 3351.8002

e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Oficio GP-2154/07 (cont.)

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,

ADILSON AVANSI DE ABREU

Presidente

Senhor Delegado Titular da 4<sup>a</sup> Delegacia de Polícia Rua Marquês de Paranagua', 246 CAPITAL 01303-050

/emws.-



CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado. Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP Cep: 01028-900

Tel: 3351.8002 e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Oficio GP-2155/07 Processo 23.046/84

São Paulo, 13 de agosto de 2007.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 07 de maio de 2007, Ata nº 1431, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações listadas as seguintes proteções:

#### a) Integral:

- Da parte do prédio original da Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu, residência das irmãs e Pórtico Central;
- 2. Das galerias que ligam às antigas enfermarias, à Capela e ao prédio Hospital Santa Isabel;
- Dos jardins: interno, junto a Capela, e o fronteiriço, mantendo o traçado original, liberando a vegetação para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do órgão.

#### b) Fachadas e volumetrias:

- Das partes do prédio original ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência das irmãs, e a parte ocupada com o setor administrativo, salas de reunião e serviço de apoio;
- 2. Do edificio ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho Oncologia;
- 3. Do edifício Ambulatório Pavilhão Conde de Lara;
- 4. Dos edifícios ocupados pela Segurança e Vigilância;
- 5. Muros



CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado. Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP Cep: 01028-900

Tel: 3351.8002

e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Oficio GP-2155/07 (cont.)

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente.

ADILSON AVANSI DE ABREU

Presidente

Senhor ANDREA MATARAZZO DD. Subprefeito da Sé Av. do Estado, 900 CAPITAL 01108-000

/emws.-



CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado. Rua Mauá nº 51 – 3º andar – Bairro Luz – São Paulo – SP Cep: 01028-900

Tel: 3351.8002

e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Oficio GP-2156/07 Processo 23.046/84

São Paulo, 13 de agosto de 2007.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 07 de maio de 2007, Ata nº 1431, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações listadas as seguintes proteções:

## a) Integral:

- Da parte do prédio original da Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu, residência das irmãs e Pórtico Central;
- Das galerias que ligam às antigas enfermarias, à Capela e ao prédio Hospital Santa Isabel;
- Dos jardins: interno, junto a Capela, e o fronteiriço, mantendo o traçado original, liberando a vegetação para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do órgão.

#### b) Fachadas e volumetrias:

- Das partes do prédio original ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência das irmãs, e a parte ocupada com o setor administrativo, salas de reunião e serviço de apoio;
- 2. Do edificio ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho Oncologia;
- 3. Do edifício Ambulatório Pavilhão Conde de Lara;
- 4. Dos edifícios ocupados pela Segurança e Vigilância:
- 5. Muros



CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado. Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP Cep: 01028-900

Tel: 3351.8002

e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Oficio GP-2156/07 (cont.)

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,

ADILSON AVANSI DE ABREU Presidente

Senhor Arq. JOSÉ EDUARDO LÈFEVRE DD. Presidente do CONPRESP Av. São João nº 473 - 8º andar CAPITAL 01035-000

/emws.-

# SIP

## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Do	Número	Ano	Rubrica	
Processo CONDEPHAAT	23.046	1984		

INT.: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

ASS.: Solicita o Tombamento do Hospital Central, situado entre as Ruas Cesário Motta Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, nesta Capital.

Ao GT para elaboração da Minuta de Resolução de Tombamento.

Ao arquiteto.

Condephaat, 05 de novembro de 2007.

ADILSON AVANSI DE ABREU
PRESIDENTE

/ceao.

ANA LUIZA MARTINS Diretora do Centro de Estudos de Tombamento de Bens Culturais Douponne exercitaret, enraments
Uninte de Peroniet de Tombonnende de
Solo Cosa de Musicadie de Sat Pombo,
Capible.

Em 16/0 H2003

Tan'a Martinho Vega Arquinto CREA - 060085507-6

588

# Minuta de Resolução

Resolução	SC-	, de	/ /

Dispõe sobre o tombamento do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, São Paulo- Capital:

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo nº 158 do Decreto Estadual nº 50.941, de 5 de julho de 2006;

Considerando a importância histórica do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, cuja Memória nos reporta ao quarteirão singular onde a presença de seus muros com seus tijolos consolidados; firmes, como a convicção dos que os consolidaram e, simples, em sinal de respeito aos que por aí passaram;

Considerando a importância do projeto do prédio principal o qual foi objeto de concurso com a participação de vários arquitetos, sendo escolhido o projeto de Luiz Pucci, e a preocupação na construção dos edifícios posteriores, consolidando um marco ambiental na cidade de São Paulo:

Considerando a importância na formação da Medicina em São Paulo, onde a Santa Casa tem o orgulho de ter gerado duas escolas médicas, uma em 1947 e outra em 1962:

Considerando a importância social do trabalho desta entidade na cidade de São Paulo, lembrando entre outras participações, o recolhimento de menores órfãs de afeto e carinho, trabalho este encerrado em 1948 com a desativação da Roda dos Enjeitados;

559

Considerando o programa de necessidades relativo aos estabelecimentos hospitalares que tem a característica da inevitável mutabilidade, pois as necessidades da medicina moderna está permanentemente exigindo adaptações às novas condições tecnológicas e, também aos meios modernos de atendimento;

Artigo 1º - Fica tombado o Conjunto Arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia da São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota júnior, Rua Marques de Itu, Rua Dona Veridiana e Rua Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações as seguintes proteções:

## a) Proteção Integral:

- da parte do prédio original da Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu, Residência das Irmãs e Pórtico Central,
- das Galerias que ligam às antigas enfermarias,à
   Capela e ao Prédio Santa Isabel;
- dos jardins: interno, junto à capela, e o fronteiro, mantendo o traçado original, liberando a vegetação para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do órgão.

# b) Fachadas e Volumetria:

- 1) das partes do prédio original ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência da Irmãs, e a parte ocupada com o Setor Administrativo, salas de reunião e serviço de apoio;
- do edifício ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho – Oncologia;
- do edifício Ambulatório Pavilhão Conde de Lira;
- 4) dos edifícios ocupados pela Segurança e Vigilância;



# 5) Muros.

Artigo 2º - A Área Envoltória deste bem tombado, fica estabelecida dentro dos limites do terreno, incluindo os edifícios liberados, as áreas de circulação e ventilação, de modo que toda intervenção proposta dentro deste perímetro seja analisada previamente pelo Condephaat.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - Condephaat autorizado a inscrever o presente ato no Livro do Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ano Rubrica 461 0684 Processo Condephaat A aroy tamo por a a resolup ANA LUIZA MARTINS Diretora do Centro de Estudos de Tombamento de Bens Culturais Taulo 29.07.08

# DO 6.7.

Ene adendimento a raicibuz, ensumeros allevaras e comprementações solicitedos.

Eur 31/02/08

Tan'a Martinho Vega CREA - 060085507-6

562

# Minuta de Resolução

Resolução	SC -	, de	/ /

Dispõe sobre o tombamento do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, São Paulo- Capital:

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo nº 158 do Decreto Estadual nº 50.941, de 5 de julho de 2006;

Considerando a importância do projeto do prédio principal o qual foi objeto de concurso com a participação de vários arquitetos, sendo escolhido o projeto de Luiz Pucci, e a preocupação na construção dos edifícios posteriores, consolidando um marco ambiental na cidade de São Paulo;

Considerando a importância na formação da Medicina em São Paulo, onde a Santa Casa tem o orgulho de ter gerado duas escolas médicas, uma em 1947 e outra em 1962;

Considerando a importância social do trabalho desta entidade na cidade de São Paulo, lembrando entre outras participações, o recolhimento de menores órfãos de afeto e carinho, trabalho este encerrado em 1948 com a desativação da Roda dos Enjeitados;

Considerando o programa de necessidades relativo aos estabelecimentos hospitalares que tem a característica da inevitável mutabilidade, pois as necessidades da medicina moderna estão permanentemente exigindo adaptações às novas condições tecnológicas e, também aos meios modernos de atendimento;

563

Considerando a importância histórica do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, cuja Memória nos reporta ao quarteirão singular onde a presença de seus muros com seus tijolos; firmes, como a convicção dos que os consolidaram e, simples, em sinal de respeito aos que por aí passaram;

Artigo 1º - Fica tombado o Conjunto Arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia da São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota júnior, Rua Marques de Itu, Rua Dona Veridiana e Rua Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações as seguintes proteções:

## a) Proteção Integral:

- da parte do prédio original da Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu, Residência das Irmãs e Pórtico Central,
- 2) das Galerias que ligam às antigas enfermarias, à Capela e ao Prédio Santa Isabel;
- dos jardins: interno, junto à capela, e o fronteiro, mantendo o traçado original, liberando a vegetação para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do órgão.

#### b) Fachadas e Volumetria:

- 1) das partes do prédio original ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência da Irmãs, e a parte ocupada com o Setor Administrativo, salas de reunião e serviço de apoio;
- do edifício ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho - Oncologia;
- do edifício Ambulatório Pavilhão Conde de Lira;
- dos edifícios ocupados pela Segurança e Vigilância;

## 5) Muros.

Artigo 2º - A Área Envoltória deste bem tombado, fica estabelecida dentro dos limites do terreno, incluindo os edifícios liberados, as áreas de circulação e ventilação, de modo que toda intervenção proposta dentro deste perímetro seja analisada previamente pelo Condephaat.

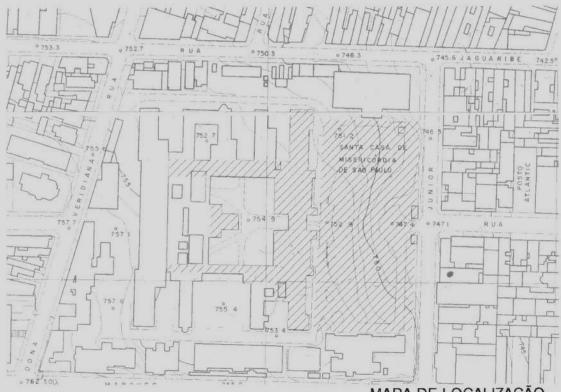
Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - Condephaat autorizado a inscrever o presente ato no Livro do Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

THE SET !

565

TOMBAMENTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO



MAPA DE LOCALIZAÇÃO
///ÁREAS COM PROTEÇÃO

Los of Encountre a revolut au tombaments da Danta Cara, diff, Hory tal Curtrol, complementada com a reputria planta Diretora do Centro de Estudos de Tombamento de Bens Culturais



/ceao.-

# **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do Processo CONDEPHAAT	Número 23.046	Ano 1984	Rubrica	
INT.: IRMANDADE DA SANTA CASA DE ASS.: Solicita o tombamento do Hospital (de Itu, Dona Veridiana e Jaguarib	Central, situado	entre as Ruas Cesa		Marques
Ao Conselheiro H	Haroldo Gallo pa	ra relatar.		
GP/Condephaat 2	25 de agosto de	2008.		
ADILSON AVANS Preside				
Recebido em:/				
Assinatura				
Devolvido em:/				
Assinatura				



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado 567 ---

Do	Número	Ano	Rubrica
1			

Processo 23.040

Interessado: Irmandade da Santa Cosa de Micericórdia de São Paulo.

ASSUNTO: Referendo do texto da Resolução de Tombamento

# this tonico,

O reterido imérel foi tombelo por este Egrégio Colegiado conterne ATA nº 1.431 de 04 de junho de 2004. Apois as notificações legais, recebemos para reterendo minuta de Resolução

# Parecer:

Tendo en vista o teor dos "Considerando" que detinen o velor do bun en questas, a dara destinição dos diferentes náveis de tombanento e dos artetatos protegidos, a restrição da área envoltoria aos limites do terreno, mala tento a obstar.

Vote: Resonando a aprovação a reterendo da Minste.

SMJ, é un parecer.

Sto - 25108/08

ang" Haroldo Gallo



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico



Processo CONDEPHAAT

Número
23.046

Ano
Rubrica

Int.: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Ass: Solicita o tombamento do Hospital Central, situado entre as ruas Cesário Mota Junior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe - Capital

# SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE SETEMBRO DE 2008 ATA Nº 1500

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável à minuta da resolução de tombamento da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, com as alterações propostas durante a discussão.

Ao GP para encaminhamento dos autos à apreciação do Senhor Secretário

GP/CONDEPHAAT, 22 de setembro de 2008.

ADILSON AVANSI DE ABREU

/emw.-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico 569

Minuta Resolução SC - \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Dispõe sobre o tombamento do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, São Paulo- Capital:

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo nº 158 do Decreto Estadual nº 50.941, de 5 de julho de 2006;

Considerando a importância do projeto do prédio principal o qual foi objeto de concurso com a participação de vários arquitetos, sendo escolhido o projeto de Luiz Pucci, e a preocupação na construção dos edifícios posteriores, consolidando um marco ambiental na cidade de São Paulo;

Considerando a importância na formação da Medicina em São Paulo, onde a Santa Casa tem o orgulho de ter gerado duas escolas médicas, uma em 1947 e outra em 1962;

Considerando a importância social do trabalho desta entidade na cidade de São Paulo, lembrando entre outras participações, o recolhimento de menores órfãos de afeto e carinho, trabalho este encerrado em 1948 com a desativação da Roda dos Enjeitados;

Considerando o programa de necessidades relativo aos estabelecimentos hospitalares que tem a característica da inevitável mutabilidade, pois as necessidades da medicina moderna estão permanentemente exigindo adaptações às novas condições tecnológicas e, também aos meios modernos de atendimento;



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico 570

Considerando a importância histórica do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

Artigo 1º - Fica tombado o Conjunto Arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia da São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota júnior, Rua Marques de Itu, Rua Dona Veridiana e Rua Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações as seguintes proteções:

Laur de

## a) Proteção Integral:

- da parte do prédio original da Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu, Residência das Irmãs e Pórtico Central,
- das Galerias que ligam às antigas enfermarias, à Capela e ao Prédio Santa Isabel;
- 3. dos jardins: interno, junto à capela, e o fronteiro, mantendo o traçado original, liberando a vegetação para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do órgão.

#### b) Fachadas e Volumetria:

- das partes do prédio original ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência da Irmãs, e a parte ocupada com o Setor Administrativo, salas de reunião e serviço de apoio;
- 2. do edifício ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho Oncologia;
- 3. do edifício Ambulatório Pavilhão Conde de Lira;
- 4. dos edifícios ocupados pela Segurança e Vigilância;
- 5. Muros.

Artigo 2º - A área Envoltória deste bem tombado, fica estabelecida dentro dos limites do terreno, incluindo os edifícios liberados, as áreas de circulação e ventilação, de modo que toda intervenção proposta dentro deste perímetro seja analisada previamente pelo Condephaat.

**Artigo 3º** - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo — Condephaat autorizado a inscrever o presente ato no Livro do Tombo competente para os devidos efeitos legais.

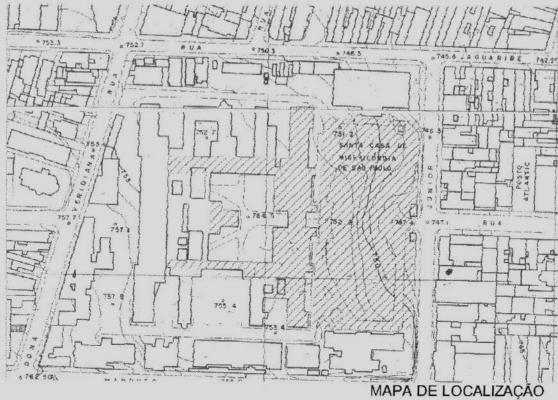


SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

# TOMBAMENTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO



MAPA DE LOCALIZAÇÃO

MÁREAS COM PROTEÇÃO



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico

UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do Processo CONDEPHAAT Número 23.046 Ano 84 Rubrica

Int.: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Ass: Solicita o tombamento do Hospital Central, situado entre as ruas Cesário Mota Junior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe -Capital Informação GP-

Senhor Dr. JOÃO SAYAD Secretário de Estado da Cultura

Encaminhamos os presentes autos, apresentando minuta de resolução de tombamento da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, para sua apreciação e providências de praxe.

CONDEPHAAT, 2 de outubro de 2008

ADILSON AVANSI DE ABREU

Presidente

Gabinete do Secretário Assessoria Tech





# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA Gabinete do Secretário

Do: PROCESSO	Número: 23046	Ano: 1984	Rubrica	
CONDEPHATT				

INTERESSADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Solicita o tombamento do Hospital Central, situado entre as ruas Cesário Mota

Júnior, Marquês de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe.

Encaminham – se os autos à douta Consultoria Jurídica da Pasta para análise e manifestação.

C.G., 13 de Outubro de 2008.

SÉRGIO TIEZZI Chefe de Gabinete

WOS/dgm

RECEBIO EM 22/30/2008
ASSESSMATURA

CONSULTORIA JURÍDICA
SECRETARIA DA CULTURA
RECEBIDO EM 22 10 2008
DISTRIBUIDO EM 26 03 09
AO BRO JADULI
FRUIDIRADOR DO ESTADO
CIDARE DA CONSULTORIA

SEGUE JUNTADA DE FLS 5 7 4 a 5 7 7

AOS 1 2009



# **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAUL** SECRETARIA DE ESTADO DA CULTU

CONSULTORIA JURÍDICA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

# Parecer CJ/SC Nº 227/2009

PROCESSO:

SC/CONDEPHAAT Nº 23046/1984

PARECER:

CJ/SC Nº 227/2009

INTERESSADO: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO

**PAULO** 

ASSUNTO:

**ESTUDO** DE **TOMBAMENTO** DO CONJUNTO

ARQUITETÔNICO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO. Análise da minuta de Resolução de tomba-

mento. Minuta em condições de ser aprovada. Observações.

1. Trata-se de processo de estudo de tombamento de conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia, na Capital.

2. Peço vênia para adotar o minucioso parecer técnico de fls. 531/535 como relatório, em razão de sua precisão, ao qual acrescento o quanto segue.

3. O parecer técnico de fls. 531/535 foi acolhido pela Conselheira relatora, que acrescentou ao tombamento os muros externos da Santa Casa de Misericórdia (fls. 541/544).

4. Em Sessão Ordinária de 7 de maio de 2007 (ata 1431), o E. Conselho deliberou aprovar integralmente o parecer da Relatoria (fl. 545).

5. As devidas notificações foram expedidas a fls. 548 (Diário Oficial), 549/550 (provedor da Irmandade), 551/552 (autoridade policial), 553/554 (municipalidade) e 555/556 (Conpresp).

**6.** A minuta foi juntada a fls. 563/565 e referendada pelo Conselheiro relator a fl. 567. O Condephaat aprovou o parecer da Relatoria em Sessão



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAUL SECRETARIA DE ESTADO DA CULTUR

# CONSULTORIA JURÍDICA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

# Parecer CJ/SC Nº 227/2009

Ordinária de 22 de setembro de 2008, ata 1500 (fl. 568), favoravelmente à minuta da Resolução de tombamento, com as alterações propostas durante a discussão.

 A versão definitiva da minuta se encontra encartada a fls. 569/571.

8. A minuta foi encaminhada ao Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Cultura (fl. 572).

9. Os autos foram remetidos pela Chefia de Gabinete a esta CJ em 13/10/2008 e aqui recebidos em 22/10/2008, tendo sido distribuídos a este Procurador do Estado em 26/3/2009 (fls. 573 e verso).

Sendo este o breve relatório, opino.

10. A minuta se encontra adequada aos fins a que se destina, do ponto de vista jurídico.

11. No entanto, a redação do seu artigo 1º poderia ser aperfeiçoada, a fim de deixar bem clara a intenção do Condephaat, no exercício de seu mister de promover a efetiva proteção do patrimônio cultural.

12. Entendo, com a devida vênia, que a redação do dispositivo ficaria mais clara da seguinte maneira:

**Artigo 1º -** Fica tombado o conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as ruas Cesário mota Júnior, Marquês de Itu, Dona Veridiana e Ja-





# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTUR

# CONSULTORIA JURÍDICA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

# Parecer CJ/SC Nº 227/2009

guaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações e jardins os seguintes graus de proteção:

GP 1 – Preservação integral das edificações, sendo admitidas as intervenções que permitam a adaptação dos espaços a eventuais necessidades da Santa Casa de Misericórdia, desde previamente aprovadas pelo Condephaat:

1. as partes da construção original que abrigam ou abrigaram a Provedoria, a Superintendência, a Mordomia, o Museu, a Residência das Irmãs e o Pórtico Central;

2. as Galerias que ligam o edifício principal às antigas Enfermarias, à Capela e ao Prédio Santa Isabel.

3. os seguintes Jardins: jardim interno, jardim junto à Capela e jardim fronteiro, inclusive o seu traçado original.

Parágrafo Único – fica liberada de restrição a vegetação dos jardins referidos no item 3 para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do Condephaat, que deverá ser consultado previamente.

GP2 - Preservação das fachadas e da volumetria:

(...)





# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAUL SECRETARIA DE ESTADO DA CULTUR

CONSULTORIA JURÍDICA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

# Parecer CJ/SC Nº 227/2009

13. No terceiro considerando, a fim de tornar mais técnica a redação, proponho sejam retiradas as expressões "de afeto e carinho", ficando assim a redação:

> Considerando a importância social do trabalho desta entidade na cidade de São Paulo, lembrando entre outras participações, o recolhimento de menores órfãos, trabalho este encerrado em 1948, com a desativação da Roda dos Enjeitados;

14. Assim, atendidas a sugestões dos itens 11 a 13 deste Parecer, sou pela aprovação da minuta, encaminhando-se-a, após aprovação pelo E. Colegiado, ao Sr. Secretário de Estado da Cultura, para análise da oportunidade e conveniência de edição de Resolução de tombamento.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

São Paulo, 17 de abril de 2009,

JEAN JACQUES ERENBERG

Procurador do Estado

CJ/Secretaria da Cultura

De acordo com o Parecer CJ/SC n. 227/2009.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete.

CJ/SC, 17 de abril de 2009/.

IUSSARA MARIA ROSIN DELPHINO

Procuradora do Estado

Chefe da CJ/Secretaria da Cultura

Assessoria Técnica/Gabinete do Secretário OS
Recebido em 22/04
Rec



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Gabinete do Secretário



Do	Número	23046	Ano 1984	Rubrica	
CONDEPHAAT					

INTERESSADO:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO

PAULO.

ASSUNTO: Solicita o tombamento do Hospital Central, situado entre as Ruas: Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe- Capital.

À vista da manifestação da Consultoria Jurídica em seu Parecer CJ/SC nº 227/2009, encaminhe-se ao CONDEPHAAT para ciência e providências.

C.G., em 22 de abril de 2009.

**SÉRGIO TIEZZI** Chefe de Gabinete

NC/vcp

CONDEPHAAT
Em2 ( ) C ( ) C
Recebido por: C ( ) C





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do<br/>Processo CONDEPHAATNúmero<br/>23.046Ano<br/>1984Rubrica

INTERESSADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

ASSUNTO:

Solicita o tombamento do Hospital Central, situado entre as Ruas Cesário

Mota Junior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe - Capital.

Ao Grupo Técnico – Historiadora Ana Luiza Martins para ciência e providencia \$ observando o contido no parecer da Consultoria Jurídica - SC nº. 227/09.

UPPH, 24 de abril de 2009.

MARILIA ALVES BARBOUR
Coordenadora da UPPH

/aafr.

pra Dintra,

A hitonocloranos Elizabeti Mitiko para os prindincios vermanos.

> ANA LUIZA MARTINS Diretora do Centro de Estudos de Tombamento de Bens Gulturais

Tombamento de Bens Culturais

Aulo 14.07.09





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Processo Número Ano Rubrica 23.046

Int.: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Ass.: Solicita o tombamento do Hospital Central situado entre as Ruas Cesário

Mota Júnior, Marquês de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe - Capital

Senhora Diretora,

Retorno os presentes autos apresentando nova minuta da Resolução de Tombamento da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, incorporando as sugestões da Consultoria Jurídica da Pasta.

Entendo, s.m.j., que os autos podem ser encaminhados diretamente ao Gabinete do Senhor Secretário, considerando que a minuta aprovada pelo Conselho e modificada neste momento não sofreu alterações de mérito que mereçam nova manifestação do Conselho.

GEI/UPPH, 14 de Maio de 2009.

ELISABETE MITIKO WATANABE
Executivo Público I
Historiadora



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Minuta	Resolução	SC	,	de	/	/	/
					/	/	

Dispõe sobre o tombamento do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, São Paulo- Capital:

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo nº 158 do Decreto Estadual nº 50.941, de 5 de julho de 2006;

Considerando a importância do projeto do prédio principal o qual foi objeto de concurso com a participação de vários arquitetos, sendo escolhido o projeto de Luiz Pucci, e a preocupação na construção dos edifícios posteriores, consolidando um marco ambiental na cidade de São Paulo;

Considerando a importância na formação da Medicina em São Paulo, onde a Santa Casa tem o orgulho de ter gerado duas escolas médicas, uma em 1947 e outra em 1962;

Considerando a importância social do trabalho desta entidade na cidade de São Paulo, lembrando entre outras participações, o recolhimento de menores órfãos, trabalho este encerrado em 1948 com a desativação da Roda dos Enjeitados;

Considerando o programa de necessidades relativo aos estabelecimentos hospitalares que tem a característica da inevitável mutabilidade, pois as necessidades da medicina moderna estão permanentemente exigindo adaptações às novas condições tecnológicas e, também aos meios modernos de atendimento;

Considerando a importância histórica do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, cuja Memória nos reporta ao quarteirão singular onde a presença de seus muros com seus tijolos; firmes, como a convicção dos que os consolidaram e, simples, em sinal de respeito aos que por aí passaram;

**Artigo 1º** - Fica tombado o Conjunto Arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia da São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota júnior, Rua



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Marques de Itu, Rua Dona Veridiana e Rua Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações as seguintes proteções:

- a) GP1 Preservação integral das edificações, sendo admitidas as intervenções que permitam as adaptações dos espaços a eventuais necessidades da Santa Casa de Misericórdia, desde que previamente aprovada pelo CONDEPHAAT:
  - As parte das construção original que abrigam ou abrigaram a Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu, Residência das Irmãs e Pórtico Central;
  - 2. As Galerias que ligam o edifício principal às antigas Enfermarias, à Capela e ao Prédio Santa Isabel;
  - 3. Os seguintes jardins: jardim interno, jardim junto à Capela e jardim fronteiro, inclusive o seu traçado original

Parágrafo Único - Fica liberada de restrição a vegetação dos jardins referidos no item 3 para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do Condephaat que deverá ser consultado previamente

- b) GP2 Preservação das fachadas e da volumetria:
  - 1. das partes do prédio original ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência da Irmãs, e a parte ocupada com o Setor Administrativo, salas de reunião e serviço de apoio;
  - 2. do edifício ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho Oncologia;
  - 3. do edifício Ambulatório Pavilhão Conde de Lira;
  - 4. dos edifícios ocupados pela Segurança e Vigilância;
  - 5. Muros.

Artigo 2º - A Área Envoltória deste bem tombado, fica estabelecida dentro dos limites do terreno, incluindo os edifícios liberados, as áreas de circulação e ventilação, de modo que toda intervenção proposta dentro deste perímetro seja analisada previamente pelo Condephaat.

**Artigo 3º** - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo — Condephaat autorizado a



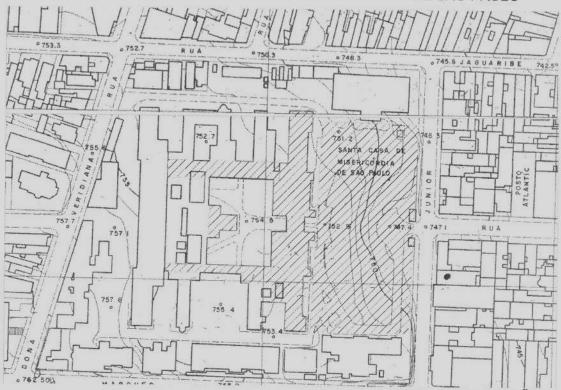
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

inscrever o presente ato no Livro do Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## TOMBAMENTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO



MAPA DE LOCALIZAÇÃO
///ÁREAS COM PROTEÇÃO



#### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Número	Ano	Rubrica	
23046	1984		

Interessado - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Assunto - Tombamento do Hospital Central - Capital

#### À CAAC

Solicito que os autos sejam encaminhados ao Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Cultura para apresentação de nova minuta da Resolução de Tombamento da Santa Casa de Misericórdia às fls 581, 582 e 583, minuta na qual foram incorporadas todas as sugestões que constam no parecer da douta Consultoria Jurídica desta pasta às fls 574, 575, 576 e 577.

São Paulo, 25 de maio de 2009

Atenciosamente,

LEONORA PORTELA DE ASSIS Diretora do GEI Grupo de Estupo de Inventario

Leonora Portela de Assis

Diretora do GEI



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Memorando UPPH - 068/2009

São Paulo, 26 de maio de 2009.

Ilustríssimo Senhor. **Dr. João Sayad** Secretário de Estado da Cultura

Encaminhamos, para as providências cabíveis, nova minuta da Resolução de tombamento da Santa Casa de Misericórdia.

Atenciosamente,

Coordenadora da UPPH

/aafr.

Rua Mauá, 51 – Luz - São Paulo/SP CEP: 01028-900

PABX: (11) 2627-8000 www.cultura.sp.gov.br essoria Tecnica/Gabinete do Secretáno ebido em 20 105 109 16 horas e 00 minutos paramuna ocolo nº 6509 AT CO.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA Gabinete do Secretário



Do PROCESSO	Número 23046	Ano 1984	Rubrica	
Condephaat				

INTERESSADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

**ASSUNTO** 

: Solicita o tombamento do Hospital Central, situado entre as Ruas: Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe

- Capital

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica, para nova análise e manifestação.

CG., em 01 de Junho de 2009.

SÉRGIO TIEZZI Chefe de Gabinete

WO/if

ASSINATURA

CONSULTORIA JURÍDICA
SECRETARIA DA CULTURA
RECEBIDO EM O Y O 6 200 9

ASSINATURA

CONSULTORIA JURÍDICA
SECRETARIA DA CULTURA
RECEBIDO EM O Y O 6 200 9

AO PROCURADO DO ESTADO
CHEFE DA COASULTORIA

SEGUE JUNTADA DE FLS. 587 1588
AOS 2010 11 2009

D.O. 18/08/2009 - SECTO I

tar resolecence ao fusal de rescriza, senaremente con los encidos de crose estría, sen estre otros estría, sen estado a recepción aqueleta que obtiver nos inuestros estraciones con en estado de create a la casa de compre na estado de compresa de fuerto encessas civil e obreito Civil Peristando o emposo, esta profesiona de condidada mais descriza de compresa de compresa de compresa de compresa de condidada de compresa de compre

#### DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução de 17-8-2009

Designando a Consultoria Jurídica da Secretaria do Meio Ambiente, para, sem prejuízo das próprias atribuições, auxiliar a Consultoria Jurídica da Secretaria da Cultura, pelo prázo de 30



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONSULTORIA JURÍDICA

Proc. n°: 23046/1984 - CONDEPHAAT

Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO

PAULO.

Assunto: SOLICITA O TOMBAMENTO DO HOSPITAL CENTRAL,

SITUADO ENTRE AS RUAS: CESÁRIO MOTAJUNIOR,

MARQUÊS DE ITU, DONA VERIDIANA E JAGUARIBE -

CAPITAL.

Diante da Resolução PGE de 17-8-2009, publicada no DOE de 18-8-2009, Seção I, pág. 41 (cópia anexa), encaminhem-se os autos à Secretaria do Meio Ambiente, para análise e manifestação.

São Paulo, 20 de agosto de 2009.

MARY CHEKMENIAN

Procuradora do Estado Chefe

da Consultoria Juridica da Secretaria da Cultura

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CUNSULIURIA JURIDICA
RECEBIDO: 21/08/09
HORA: Loli

MA OPINCA MA OPINCA

589 (fr

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO SEC n° 23.046/84 Volumes I a III. RECEBIDO EM 21/08/09. ÀS 10h.

Por determinação da Sra. Procuradora Chefe, distribuo a dra. Ana Maria Moliterno Pena.

C.J., 25/08/09.

Vrivilla



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE CONSULTORIA JURÍDICA

590

Processo SC nº23046/1984

Interessado: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

Assunto: Solicita o tombamento do Hospital Central, situado entre as Ruas Cesário Mota Junior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe - Capital

Parecer CJ-SMA nº853/2009

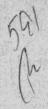
TOMBAMENTO. Análise da nova Minuta de Resolução do Titular da Pasta da Cultura. Proposta de submissão à autoridade, nos termos deste parecer.

1. Recebidos os autos nesta Consultoria Jurídica, por força da Resolução do Procurador Geral do Estado de 17-8-2009 (fl.587), com solicitação de análise e manifestação acerca da minuta de resolução, encartada às fls.581/583.

2. O assunto em exame já foi analisado pela Consultoria Jurídica da Secretaria da Cultura, por meio do Parecer CJ-SC nº227/2009 (fls.574/577), cujo relatório adoto, por medida de economia processual.



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE CONSULTORIA JURÍDICA



## 3. Em sua conclusões, o citado parecer consignou:

Sendo este o breve relatório, opino.

- 1. A minuta se encontra adequada aos fins a que se destina, do ponto de vista jurídico.
- 2. No entanto, a redação do seu artigo 1º poderia ser aperfeiçoada, a fim de deixar bem clara a intenção do Condephaat, no exercício de seu mister de promover a efetiva proteção do patrimônio cultural.
- 3. Entendo, com a devida vênia, que a redação do dispositivo ficaria mais clara da seguinte maneira:
- Artigo 1º Fica tombado o conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as ruas Cesário mota Júnior, Marquês de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações e jardins os seguintes graus de proteção:
- GP 1 Preservação integral das edificações, sendo admitidas as intervenções que permitam a adaptação dos espaços a eventuais necessidades da Santa Casa de Misericórdia, desde previamente aprovadas pelo Condephaat:
- 1. as partes da construção original que abrigam ou abrigaram a Provedoria, a Superintendência, a Mordomia, o Museu, a Residência das Irmãs e o Pórtico Central;
- 2. as Galerias que ligam o edificio principal às antigas Enfermarias, à Capela e ao Prédio Santa Isabel.
- 3. os seguintes Jardins: jardim interno, jardim junto à Capela e jardim fronteiro, inclusive o seu traçado original.

Parágrafo Único – fica liberada de restrição a vegetação dos jardins referidos no item 3 para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do Condephaat, que deverá ser consultado previamente.

GP 2 - Preservação das fachadas e da volumetria:

(...)



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE CONSULTORIA JURÍDICA

542

4. No terceiro considerando, a fim de tornar mais técnica a redação, proponho sejam retiradas as expressões "de afeto e carinho", ficando assim a redação:

Considerando a importância social do trabalho desta entidade na cidade de São Paulo, lembrando entre outras participações, o recolhimento de menores órfãos, trabalho este encerrado em 1948, com a desativação da Roda dos Enjeitados;

5. Assim, atendidas a sugestões dos itens 11 a 13 deste Parecer, sou pela aprovação da minuta, encaminhando-se-a, após aprovação pelo E. Colegiado, ao Sr. Secretário de Estado da Cultura, para análise da oportunidade e conveniência de edição de Resolução de tombamento.

4. À vista dessas observações, a UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico elaborou a nova minuta, encartada às fls.581/583, como consta à fl.580.

Sendo o que havia a relatar. Passo a opinar.

5. Trata-se, agora, tão somente da análise da nova minuta de resolução, à luz dos termos do Parecer CJ-SC nº277/2009.

6. Nesse sentido, observo que a minuta em exame incorporou todas as observações feitas pela CJ-SC, não trazendo qualquer outra alteração ao texto analisado por aquele órgão jurídico.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE CONSULTORIA JURÍDICA

593 Ne

7. Isto posto e uma vez promovidas as alterações sugeridas no Parecer CJ-SC nº227/2009, está a minuta em condições de ser submetida ao Titular da Pasta da Cultura, para os fins a que se destina.

CJ-SMA, 20 de outubro de 2009)

Ana Maria Molitemo Penal Procuradora do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE CONSULTORIA JURÍDICA

594 M

Processo SC nº23046/1984

Interessado: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

Assunto: Solicita o tombamento do Hospital Central, situado entre as Ruas Cesário Mota Junior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe - Capital

De acordo com o Parecer CJ-SMA nº853/2009.

Encaminhe-se o presente à Secretaria da Cultura, por meio de sua Consultoria Jurídica.

CJ/SMA, aos 20 de outubro de 2009.

Sílvia Helena Nogueira Nascimento Procuradora do Estado Chefe da Consultoria Jurídica RECEBIDO EM 10/11/2009
ASSIMATURA

CONSULTORIA JURIDICA
SECRETARIA DA CULTURA

RECEBIDO EM. 10 11 2009

ADPROCIPADOR DO STADO

LE AN JACQUES ENENDER 6

PROCURADOR DO ESTADO
CHEFE DA CONSULTORIA

SEGUE JUNTADA DE FLS. 595
AOS 191112009



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO** SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

## CONSULTORIA JURÍDICA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### Manifestação CJ/SC № 181/2009

PROCESSO:

**SC/CONDEPHAAT 23046/1984** 

MANIFESTAÇÃO: CJ/SC Nº 181/2009

INTERESSADO:

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO

**PAULO** 

**ASSUNTO:** 

PARECER ELABORADO PELA CONSULTORIA JURÍDICA

DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE -RESOLUÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DE 17/8/2009. Encaminhamento.

Senhora Procuradora do Estado-Chefe da Consultoria Jurídica.

1. Trata-se de expediente devolvido pela CJ/SMA com o parecer CJ-SMA 853/2009 (fls. 590/593), aprovado pela respectiva Chefia de Consultoria a fl. 594.

2. Proponho encaminhamento à UPPH, por intermédio da

Chefia de Gabinete.

À consideração superior.

São Paulo, 19 de novembro de 2009.

JEAN JACQUES ERENBERG

Procurador do Estado

CJ/Secretaria da Cultura

CS on 23/11/dong

De ourds. Encomi he - se

Rosana Villafranca Procuradora do Estado Chefe da Consultoria Jurídica 1

Recepido em 23 / 11 CA montros

Por Protocolo nº

2 - Ciente, restituam-se os autos ao Couole phoof.

AT/GS, 03de de 20

Valter de Oliveira Silva Assessor de Projetos

CONDEPHAATS
Em 03 08 NO
Recelido par 15.05





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

PROCESSO CONDEPHAAT	23046	1984	

#### Parecer Técnico UPPH nº GEI-363-2010

Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Assunto atual: Tombamento

Senhora Diretora,

Trata-se do processo de tombamento do edifício da Santa Casa de Misericórdia, cuja deliberação do CONDEPHAAT pelo tombamento data de 07 de maio de 2007. Na ocasião, os autos retornaram ao GT (Grupo Técnico) para elaboração da Minuta de Resolução de Tombamento que, por sua vez, foi aprovada somente na sessão ordinária do Egrégio Colegiado de 22 de setembro de 2008 e encaminhada para apreciação do Secretário de Estado da Cultura em 02 de outubro daquele ano.

Como de praxe, os autos foram submetidos à análise da Consultoria Jurídica da Pasta, cujo parecer CJ-SC nº. 227/2009, exarado em 17 de abril de 2009, solicitou algumas adequações na minuta de resolução de tombamento em questão. Estas adequações foram realizadas pela historiadora Elisabete Mitiko Watanabe em 14 de maio de 2009, sendo os autos novamente remetidos ao gabinete do Secretário.

Então, a minuta de resolução com as adequações solicitadas foi analisada pela Consultoria Jurídica da Secretaria do Meio Ambiente, face à Resolução do Procurador Geral do Estado, constante às fls. 587 dos autos, que designou a Consultoria Jurídica da Secretaria do Meio Ambiente para auxiliar a Consultoria Jurídica da Secretaria da Cultura. O parecer CJ-SMA nº 853/2009, juntado às fls. 590-593 do presente processo, aponta que:

"6 . Nesse sentido, observo que a minuta em exame incorporou todas as observações feitas pela CJ-SC, não trazendo qualquer outra alteração ao texto analisado por aquele órgão jurídico.



#### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do	Número	Ano	Rubrica	
Processo Condephaat	23.046	1984		

INT.: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

ASS.: Estudo de tombamento da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situada entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marquês de Itu, Dona Veridiana Jaguaribe, nesta Capital.

Informação CONDEPHAAT - 010/10

Senhor Dr. ANDREA MATARAZZO Secretário de Estado da Cultura

Encaminhamos os presentes autos, apresentando novamente a minuta de resolução de tombamento da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (fls. 581-583), com as alterações propostas pela Consultoria Jurídica da Pasta, para apreciação e providências visando sua publicação.

Salientamos que esta nova versão da minuta já foi objeto de analise da Consultoria Jurídica da Secretaria do Meio Ambiente, cujo parecer se encontra às fls. 590-593.

Condephaat, 04 de agosto de 2010.

ROVENA NEGREIROS Presidente

/ccmj





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

#### Resolução SC 67 de 10 de Agosto de 2010

Dispõe sobre o tombamento do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, São Paulo- Capital:

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1° do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo nº 158 do Decreto Estadual nº 50.941, de 5 de julho de 2006;

Considerando a importância do projeto do prédio principal o qual foi objeto de concurso com a participação de vários arquitetos, sendo escolhido o projeto de Luiz Pucci, e a preocupação na construção dos edifícios posteriores, consolidando um marco ambiental na cidade de São Paulo;

Considerando a importância na formação da Medicina em São Paulo, onde a Santa Casa tem o orgulho de ter gerado duas escolas médicas, uma em 1947 e outra em 1962;

Considerando a importância social do trabalho desta entidade na cidade de São Paulo, lembrando entre outras participações, o recolhimento de menores órfãos, trabalho este encerrado em 1948 com a desativação da Roda dos Enjeitados;

Considerando o programa de necessidades relativo aos estabelecimentos hospitalares que tem a característica da inevitável mutabilidade, pois as necessidades da medicina moderna estão permanentemente exigindo adaptações às novas condições tecnológicas e, também aos meios modernos de atendimento;

Considerando a importância histórica do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, cuja Memória nos reporta ao quarteirão singular





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

onde a presença de seus muros com seus tijolos; firmes, como a convicção dos que os consolidaram e, simples, em sinal de respeito aos que por aí passaram;

**Artigo 1º** - Fica tombado o Conjunto Arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia da São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota júnior, Rua Marques de Itu, Rua Dona Veridiana e Rua Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações as seguintes proteções:

- a) GP1 Preservação integral das edificações, sendo admitidas as intervenções que permitam as adaptações dos espaços a eventuais necessidades da Santa Casa de Misericórdia, desde que previamente aprovada pelo CONDEPHAAT:
  - As parte das construção original que abrigam ou abrigaram a Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu, Residência das Irmãs e Pórtico Central;
  - As Galerias que ligam o edifício principal às antigas Enfermarias, à Capela e ao Prédio Santa Isabel;
  - 3. Os seguintes jardins: jardim interno, jardim junto à Capela e jardim fronteiro, inclusive o seu traçado original

Parágrafo Único - Fica liberada de restrição a vegetação dos jardins referidos no item 3 para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do Condephaat que deverá ser consultado previamente

- b) GP2 Preservação das fachadas e da volumetria:
  - 1. das partes do prédio original ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência da Irmãs, e a parte ocupada com o Setor Administrativo, salas de reunião e serviço de apoio;
  - 2. do edifício ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho Oncologia;
  - 3. do edifício Ambulatório Pavilhão Conde de Lira;
  - 4. dos edifícios ocupados pela Segurança e Vigilância;
  - 5. Muros.

BI



#### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Artigo 2º - A Área Envoltória deste bem tombado, fica estabelecida dentro dos limites do terreno, incluindo os edifícios liberados, as áreas de circulação e ventilação, de modo que toda intervenção proposta dentro deste perímetro seja analisada previamente pelo Condephaat.

**Artigo 3º** - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo — Condephaat autorizado a inscrever o presente ato no Livro do Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

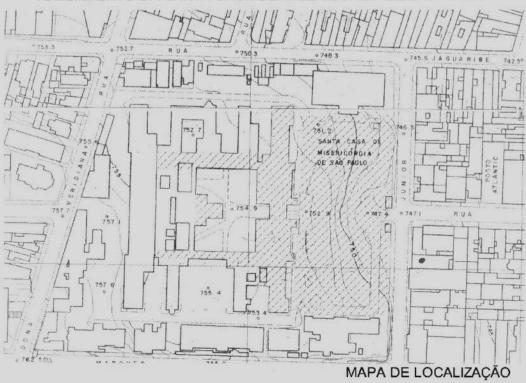
ANDREA MATARAZZO
Secretário da Cultura





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

#### TOMBAMENTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO



MAPA DE LOCALIZAÇÃO

ÁREAS COM PROTEÇÃO



### D.O.E de 21/09/2010 - Seção I - Página 42

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SC - 67, de 10-8-2010

Dispõe sobre o tombamento do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marquês de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, São Paulo- Capital

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei no 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto no 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo no 158 do Decreto Estadual nº 50.941, de 5 de julho de 2006;

Considerando a importância do projeto do prédio principal o qual foi objeto de concurso com a participação de vários arquitetos, sendo escolhido o projeto de Luiz Pucci, e a preocupação na construção dos edifícios posteriores, consolidando um marco ambiental na cidade de São Paulo;

Considerando a importância na formação da Medicina em São Paulo, onde a Santa Casa tem o orgulho de ter gerado duas escolas médicas, uma em 1947 e outra em 1962;

Considerando a importância social do trabalho desta entidade na cidade de São Paulo, lembrando entre outras participações, o recolhimento de menores órfãos, trabalho este encerrado em 1948 com a desativação da Roda dos Enjeitados;

Considerando o programa de necessidades relativo aos estabelecimentos hospitalares que tem a característica da inevitável mutabilidade, pois as necessidades da medicina moderna estão permanentemente exigindo adaptações às novas condições tecnológicas e, também aos meios modernos de atendimento;

Considerando a importância histórica do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, cuja Memória nos reporta ao quarteirão singular onde a presença de seus muros com seus tijolos; firmes, como a convicção dos que os consolidaram e, simples, em sinal de respeito aos que por aí passaram;

Artigo 1° - Fica tombado o Conjunto Arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia da São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota júnior, Rua Marques de Itu, Rua Dona Veridiana e Rua Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações as seguintes proteções:

- a) GP1 Preservação integral das edificações, sendo admitidas as intervenções que permitam as adaptações dos espaços a eventuais necessidades da Santa Casa de Misericórdia, desde que previamente aprovada pelo CONDEPHAAT:
  - As parte das construção original que abrigam ou abrigaram a Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu, Residência das Irmãs e Pórtico Central;
  - 2. As Galerias que ligam o edifício principal às antigas Enfermarias, à Capela e ao Prédio Santa Isabel;
  - 3. Os seguintes jardins: jardim interno, jardim junto à Capela e jardim fronteiro, inclusive o seu traçado original Parágrafo Único Fica liberada de restrição a vegetação dos jardins referidos no item 3 para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do Condephaat que deverá ser consultado previamente
- b) GP2 Preservação das fachadas e da volumetria:
  - das partes do prédio original ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência da Irmãs,e a parte ocupada com o Setor Administrativo, salas de reunião e serviço de apoio;
  - 2. Do edifício ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho -



#### Oncologia;

- 3. Do edifício Ambulatório Pavilhão Conde de Lira;
- 4. dos edifícios ocupados pela Segurança e Vigilância;
- 5 Muros

Artigo 2º - a Área Envoltória deste bem tombado, fica estabelecida dentro dos limites do terreno, incluindo os edifícios liberados, as áreas de circulação e ventilação, de modo que toda intervenção proposta dentro deste perímetro seja analisada previamente pelo Condephaat.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - Condephaat autorizado a inscrever o presente ato no Livro do Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



	Valter de Oliveira Silva Assessor de Projetos
A.	Assessoria tecrica. 21/09/10 sempleto
	MARCIA TURSI Assistante Técnico II
	AO GEI - Elizalete Mitiko
	MARCIATURSI Assistence Técnico II

2 - Ciente, restituam-se os autos ao Coucle phoat.

AT/GS, 21 de 09 de 20\_10.



#### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico



PROCESSO CONDEPHAAT	23046	1984	

Despacho: 5249-2010

Int.: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE S.PAULO

ASS.: Estudo de tombamento do Hospital Central situado entre as Ruas Cesário

Mota Júnior, Marquês de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe - Capital

Ao NAA/CD Norma Suely Rocha

Conforme solicitado, segue texto para inscrição no livro de tombo da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

GEI/UPPH, 29 de setembro de 2010.

ELISABETE MITIKO WATANABE

DIRECTOR do CELTATORIO

Diretora do CEIT/UPPH



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico



#### INSCRIÇÃO DE LIVRO DE TOMBO

Identificação — A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo teve seu processo construtivo iniciado em 1881, a partir de projeto de Luiz Pucci, vencedor de concurso realizado em 1879. A instituição teve papel fundamental na formação da Faculdade de Medicina de São Paulo e na história da evolução da prática da medicina em São Paulo. Relevante também foi seu papel na assistência aos órfãos, com acolhimento de crianças deixadas na Roda dos Enjeitados, que funcionou até 1948.

<u>Situação</u> - Conjunto Arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marquês de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, no Município de São Paulo

Proprietário - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

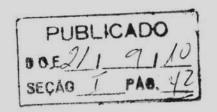
Processo CONDEPHAAT - 23.046/84

Resolução SC-67, de 10.08.2010, publicada no DOE de 21.09.2010

Caráter do tombamento - Histórico e Arquitetônico

Inscrição - Livro do Tombo Histórico, sob nº 373, página 102

Inscrição realizada em 01 10 2010



60×

#### Cultura

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SC - 67, de 10-8-2010

Dispõe sobre o tombamento do conjunto arquitetónico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marqués de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, São Paulo- Capital

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1o do Decreto-Lei no 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto no 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo no 158 do Decreto Estadual nº 50.941, de 5 de julho de 2006;

Considerando a importância do projeto do prédio principal o qual foi objeto de concurso com a participação de vários arquitetos, sendo escolhido o projeto de Luiz Pucci, e a preocupação na construção dos edificios posteriores, consolidando um marco ambiental na cidade de São Paulo;

Considerando a importância na formação da Medicina em São Paulo, onde a Santa Casa tem o orgulho de ter gerado duas escolas médicas, uma em 1947 e outra em 1962;

Considerando a importância social do trabalho desta entidade na cidade de São Paulo, lembrando entre outras participações, o recolhimento de menores órfãos, trabalho este encerrado em 1948 com a desativação da Roda dos Enjeitados;

Considerando o programa de necessidades relativo aos estabelecimentos hospitalares que tem a característica da inevitável mutabilidade, pois as necessidades da medicina moderna estão permanentemente exigindo adaptações às novas condições tecnológicas e, também aos meios modernos de atendimento:

Considerando a importância histórica do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, cuja Memória nos reporta ao quarteirão singular onde a presença de seus muros com seus tijolos; firmes, como a convicção dos que os consolidaram e, simples, em sinal de respeito aos que por ai passaram; Artigo 1º - Fica tombado o Conjunto Arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia da São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota júnior, Rua Marques de Itu, Rua Dona Veridiana e Rua Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações as seguintes proteções:

 a) GP1 – Preservação integral das edificações, sendo admitidas as intervenções que permitam as adaptações dos espaços a eventuais necessidades da Santa Casa de Misericórdia, desde que previamente aprovada pelo CONDEPHAAT:

 As parte das construção original que abrigam ou abrigaram a Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu, Residência das Irmãs e Pórtico Central;

As Galerias que ligam o edificio principal às antigas
 Enfermarias, à Capela e ao Prédio Santa Isabel;

3. Os seguintes jardins: jardim interno, jardim junto à Capela e jardim fronteiro, inclusive o seu traçado original

Parágrafo Único — Fica liberada de restrição a vegetação dos jardins referidos no item 3 para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do Condephaat que deverá ser consultado previamente

b) GP2 - Preservação das fachadas e da volumetria:

 das partes do prédio original – ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência da Irmãs,e a parte ocupada com o Setor Administrativo, salas de reunião e serviço de apoio;

 Do edificio ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho -Oncologia:

3. Do edificio Ambulatório Pavilhão Conde de Lira:

4. dos edifícios ocupados pela Segurança e Vigilância;

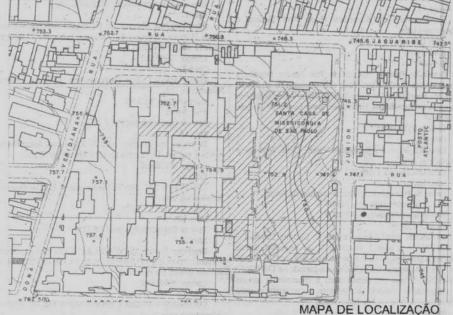
5. Muros.

Artigo 2º - a Área Envoltória deste bem tombado, fica estabelecida dentro dos limites do terreno, incluindo os edifícios liberados, as áreas de circulação e ventilação, de modo que toda intervenção proposta dentro deste perímetro seja analisada previamente pelo Condephaat.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo — Condephaat autorizado a inscrever o presente ato no Livro do Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### TOMBAMENTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO



ÁREAS COM PROTEÇÃO